

ANEXO

REGULAMENTO CONTRATAR

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento tem por objeto a criação da medida extraordinária na área do emprego, doravante designada por CONTRATAR, a qual visa promover e gerar novos postos de trabalho, através da atribuição de um apoio às entidades empregadoras, desenvolvendo-se em duas vertentes:

- a) CONTRATAR +, com o apoio à contratação a termo, que abrange contratos a termo certo, a tempo completo, com a duração mínima de um ano;
- b) CONTRATAR ESTÁVEL, com o apoio à criação de novos postos, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo.

2 - As vertentes referidas no número anterior têm os prazos seguintes:

- a) CONTRATAR +, a duração de 12 meses;
- b) CONTRATAR ESTÁVEL, a duração de 36 meses.

Artigo 2.º

Destinatários

1- São destinatários da medida CONTRATAR:

- a) Na vertente CONTRATAR +:

- i) Jovens recém-diplomados em cursos com um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do Quadro Nacional de Qualificações, doravante designado por QNQ, que nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação, ao abrigo de contrato de trabalho, e nunca tenham realizado estágio promovido pelo Governo Regional dos Açores, doravante designado por GRA, com idade igual ou inferior a 30 anos à data de apresentação de candidatura, entendendo-se por recém-diplomado aquele que tenha concluído a formação há menos de nove meses;
- ii) Desempregados inscritos no Centro de Qualificação e Emprego, doravante designado por CQE, em situação de desfavorecimento e fragilidade social, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2013/A, de 21 de maio;
- iii) Desempregados inscritos no CQE que frequentem ou tenham frequentado programas de inserção, e que se tenham mantido inscritos ininterruptamente no CQE após a conclusão da medida;
- iv) Estagiários que estejam integrados em medida de estágio, ou que tenham concluído a mesma há menos de seis meses seguidos, que não tenham sido contratados pela entidade promotora do estágio e que não tenham trabalhado durante este período.

b) Na vertente CONTRATAR ESTÁVEL:

- i) Jovens recém-diplomados em cursos com um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do QNQ, que nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação, ao abrigo de contrato de trabalho, e nunca tenham realizado estágio promovido pelo GRA, com idade igual ou inferior a 30 anos à data de apresentação de candidatura, entendendo-se por recém-diplomado aquele que tenha concluído a formação há menos de nove meses;
- ii) Desempregados inscritos no CQE há mais de 30 dias seguidos, à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora;
- iii) Estagiários que estejam integrados em medida de estágio, ou que tenham concluído a mesma há menos de seis meses seguidos, e que não tenham trabalhado durante este período;

iv) Desempregados inscritos no CQE que frequentem ou tenham frequentado programas de inserção, e que se tenham mantido inscritos ininterruptamente no CQE após a conclusão da medida.

c) *Revogado;*

d) *Revogado.*

2- Não são aplicáveis os prazos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 1, sempre que sejam contratados desempregados em situação de desfavorecimento, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2013/A, de 21 de maio

3- *Revogado.*

Artigo 3.º

Entidades Empregadoras

1- Podem candidatar-se, à presente medida, as entidades empregadoras seguintes:

- a) Empresas privadas;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Empresas públicas;
- d) Cooperativas;
- e) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades empregadoras só podem contratar ex-trabalhadores, depois de decorridos, pelo menos, 18 meses após a cessação de contrato de trabalho anterior na mesma.

Artigo 4.º

Requisitos da Entidade Empregadora

1- A entidade empregadora candidata à medida CONTRATAR deve satisfazer, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
 - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
 - e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações;
 - f) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
 - g) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho.
- 2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a Atribuição do Apoio

1- São requisitos para a atribuição do apoio financeiro:

a) No caso da vertente CONTRATAR +:

i) A celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano e a tempo completo;

ii) Ministrando ao trabalhador contratado um mínimo de 50 horas de formação certificadas, devendo o comprovativo de formação ser remetido aquando do pagamento da última prestação.

b) A celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo, no caso da vertente CONTRATAR ESTÁVEL;

- c) A manutenção do nível de emprego relativo ao mês do ano civil anterior à data da candidatura em que se registre o valor mais baixo, acrescido dos postos de trabalho apoiados;
 - d) As entidades empregadoras que não tenham trabalhadores ao seu serviço no ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura têm de manter o nível de emprego existente no mês anterior à data da candidatura, acrescido dos postos trabalho apoiados.
- 2- Para efeitos de aplicação das alíneas c) e d) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber, por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto, bem como os sócios que deixem de constar das folhas de remuneração da Segurança Social.
 - 3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, deve manter o nível de emprego do mês anterior à data da nova candidatura, acrescido(s) do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), não podendo este ser igual ou inferior ao nível de emprego que a entidade teve que manter na última candidatura aprovada, nos últimos dois anos, salvo nos casos previstos no número seguinte.
 - 4- No âmbito da presente medida, as entidades que contratem, no mês seguinte ao termo das medidas de estágio, os estagiários que terminaram um projeto na própria entidade promotora, e sempre que sejam contratados desempregados em situação de desfavorecimento, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio, o nível de emprego previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 ou no n.º 3, conforme aplicável, é reduzido para 80%.
 - 5- Nos casos previstos no n.º 6 do artigo 7.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.
 - 6- Para efeitos da verificação do dever de manutenção do nível de emprego, e sempre que não esteja em causa o posto de trabalho apoiado, não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando

concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção, pelo adquirente, dos contratos de trabalho transmitidos.

Artigo 6.º

Cr terios de Sele o da Candidatura

- 1- Na determina o do m rito do projeto, no que respeita   operacionaliza o do processo de an lise das candidaturas, cada crit rio de sele o   pontuado, sendo desagregado em subcrit rios vertidos numa grelha t cnica de an lise, a divulgar no s tio eletr nico pr prio.
- 2- A an lise quantitativa   determinada pela pondera o de cada crit rio, numa escala de avalia o de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o m rito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
M�dio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	Maior ou = 90%

- 3 - As candidaturas que re nam classifica o final inferior a 50% n o s o objeto de financiamento.

4 - Se necessário, o sítio eletrónico próprio deve conter informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5 - Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 - Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os critérios de seleção seguintes:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados;
- d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7 - Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, são utilizados, pela ordem enumerada, os critérios de desempate seguintes:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8 - Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Apoio Financeiro

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho, ao abrigo da medida CONTRATAR, é concedido um apoio por cada posto de trabalho criado, nos termos seguintes:

- a) No caso da vertente CONTRATAR +, o apoio é no valor de seis vezes a remuneração ilíquida, por contrato a termo certo apoiado;
- b) No caso da vertente CONTRATAR ESTÁVEL, o apoio é no valor de 15 vezes a remuneração ilíquida, por contrato sem termo apoiado.

2 - No caso da vertente CONTRATAR ESTÁVEL, o apoio é no valor de 18 vezes a remuneração ilíquida, por contrato sem termo apoiado, aplicável aos desempregados, nas situações seguintes:

- a) Em situação de desfavorecimento ou fragilidade social;
- b) Desempregados inscritos há mais de 12 meses, ou há mais de seis meses quando se tratarem de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
- c) Jovens recém-diplomados em cursos com um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do QNQ, que nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho e nunca tenham realizado estágio promovido pelo GRA, com idade igual ou inferior a 30 anos à data de apresentação de candidatura, entendendo-se por recém-diplomado aquele que tenha concluído a formação há menos de nove meses;
- d) Jovens que terminaram medida de estágio nos últimos seis meses e não trabalharam após o termo do estágio.

3 - *Revogado.*

4 - As tipologias de desempregados previstas no número anterior, podem ser atualizadas por despacho da direção regional competente em matéria de emprego, desde que tal atualização não colida com normas de hierarquia legal superior.

5 - Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a remuneração líquida corresponde ao valor contratualizado no contrato de trabalho, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a duas vezes a retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores.

6 - Os apoios previstos no presente artigo suspendem-se nos casos de interrupção da atividade laboral, nomeadamente por motivo de parentalidade, de doença num período igual ou superior a trinta dias ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo os apoios retomados caso se mantenham em vigor após o período de suspensão.

Artigo 8.º

Procedimento

1 - Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente regulamento, a entidade empregadora inicia o processo de candidatura no portaldoemprego.azores.gov.pt, ou no empregojuvem.azores.gov.pt, consoante os destinatários, demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio.

2 - Estando cumpridos os requisitos constantes do número anterior, a direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 15 dias úteis, procede à apresentação dos candidatos, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela apresentação, prazo findo o qual se considera que a entidade desistiu da candidatura.

3 - A submissão do contrato de trabalho no portaldoemprego.azores.gov.pt deve ocorrer no prazo de 15 dias úteis a contar da apresentação dos candidatos, procedimento que finaliza o processo de submissão de candidatura.

4 - No caso de candidaturas efetuadas no portal empregojuvem.azores.gov.pt, a entidade realiza a admissão do jovem à medida CONTRATAR, sendo a candidatura analisada e verificada a elegibilidade do mesmo, dispondo, a entidade, de um prazo de 15 dias úteis para realizar a contratação e remeter o respetivo contrato de trabalho.

5 - Para efeitos dos números anteriores, após a submissão do contrato, a direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de 30 dias úteis contados da submissão do contrato de trabalho.

6 - Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

7 - No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

8 - Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

9 - A candidatura e oferta de emprego, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do portaldoemprego.azores.gov.pt ou emprego jovem.azores.gov.pt.

10 - O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no *Jornal Oficial*.

Artigo 9.º

Pagamento

1 - O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no prazo de 15 dias úteis, a contar do mês seguinte àqueles a que diz respeito, no sítio eletrónico próprio, a documentação prevista no artigo 12.º do presente regulamento.

2 - O pagamento da vertente CONTRATAR + é efetuado em quatro prestações, de quatro em quatro meses, sendo a primeira prestação paga à data de aprovação da candidatura.

3 - O pagamento da vertente CONTRATAR ESTÁVEL é efetuado em cinco prestações, de nove em nove meses, nos seguintes termos tabelados:

Mês	Percentagem de Apoio
0	50%
9	10%
18	10%
27	10%
36	20%
	100%

4 - A primeira prestação, na vertente CONTRATAR ESTÁVEL, é paga à data de aprovação da candidatura.

Artigo 10.º

Substituições

1 - Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente regulamento, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 2.º, desde que a cessação e

solicitação de substituição ocorra antes dos dois últimos meses de apoio, respetivamente, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º.

2 - A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego, devendo o pedido de substituição ser remetido nos primeiros 30 dias úteis.

3 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de 60 dias úteis, mediante autorização prévia da direção regional competente em matéria de emprego, quando se trate de substituição de trabalhador em categoria profissional especializada, de difícil recrutamento.

4 - Durante o período mencionado nos n.ºs 2 e 3, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

5 - Decorridos os prazos indicados nos n.ºs 2 e 3 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

6 - Aplica-se, igualmente, os prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 para a substituição de outros trabalhadores visando a manutenção do nível de emprego.

7 - A substituição de trabalhador por outro pode ocorrer desde que cumpra uma das situações previstas ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 11.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio à entidade a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que foi indevidamente recebido:

- a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1, e n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º;

- b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, por reforma, por velhice ou invalidez do trabalhador.
- 2- Cessa, igualmente, a atribuição do apoio à entidade empregadora, devendo restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das situações seguintes:
- a) Despedimento coletivo;
 - b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
 - c) Despedimento por inadaptação;
 - d) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;
 - e) Caducidade por encerramento da empresa;
 - f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;
 - g) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
 - h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
 - i) Resolução pelo trabalhador, com justa causa;
 - j) Não envio da documentação prevista no artigo 12.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
 - k) Incumprimento dos deveres de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º.
- 3- No CONTRATAR +, o incumprimento de ministrar formação certificada, nos termos previstos na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º determina a redução do apoio em 50%, devendo a entidade restituir os montantes recebidos indevidamente.
- 4- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º

Acompanhamento e Controlo

- 1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede ao controlo do nível de emprego, devendo, antes de cada pagamento, as entidades empregadoras submeter, nos 15 dias úteis posteriores àquele período, nos sítios eletrónicos próprios, a seguinte documentação:
 - a) Comprovativo dos recibos de remuneração e demais prestações do posto de trabalho apoiado;
 - b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados;
 - c) No CONTRATAR +, comprovativo de formação certificada na última prestação do apoio, nos termos previstos na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º.
- 2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.
- 3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e, ou, orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Outros Apoios

- 1- O apoio financeiro previsto no presente regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente resolução não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 14.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida CONTRATAR são suportados pela disponibilidade financeira do orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.